

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- ☒ F-C Assessoria Jurídica
- ☒ F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- ☒ F-C Comissão de Administração Pública
- ☒ F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021

Às Comissões, em 13/10/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Quórum:

- ☒ (X) Maioria Simples
- ☐ () Maioria Absoluta
- ☐ () Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo

Anotações: Requerimento nº 68/2021 - Única votação - aprovado
na 1ª Sessão Ordinária de 20/10/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>20 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.234 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, sendo uma casa, situada à Rua Marechal Deodoro nº 388, centro, de propriedade de Marcus Vinícius Silveira, CPF nº 451.039.416-00, Marta Maria Silveira Gonçalves, CPF nº 495.667.846-00 com todas suas instalações, benfeitorias e pertences com área de 229,79 m2 e seu respectivo terreno com área de 340,00 m2, medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 19,43 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública, pelo lado direito com Onofre Mendes Vieira, pelo lado esquerdo com Lucas Eugênio Dias, pelos fundos com João Laraia e a casa nele assentada com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios, conforme Cadastro Técnico Municipal – BIC nº 001.0132.0290.000, havido pela Matrícula nº 10.815, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme avaliação anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, independentemente de transcrição para abrigar o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.

Art. 2º O Município efetuará o pagamento de 50% do valor do imóvel, 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura definitiva da escritura e os outros 50%, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do imóvel, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

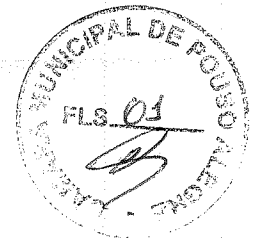
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.


Elizete Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona para abrigar o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, sendo uma casa, situada à Rua Marechal Deodoro nº 388, centro, de propriedade de Marcus Vinicius Silveira, CPF nº 451.039.416-00, Marta Maria Silveira Gonçalves, CPF nº 495.667.846-00 com todas suas instalações, benfeitorias e pertences com área de 229,79 m2 e seu respectivo terreno com área de 340,00 m2, medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 19,43 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública, pelo lado direito com Onofre Mendes Vieira, pelo lado esquerdo com Lucas Eugênio Dias, pelos fundos com João Laraia e a casa nele assentada com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios, conforme Cadastro Técnico Municipal – BIC nº 001.0132.0290.000, havido pela Matrícula nº 10.815, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme avaliação anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, independentemente de transcrição para abrigar o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.

Art. 2º O Município efetuará o pagamento, de 50% do valor do imóvel, 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura definitiva da escritura e os outros 50%, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do imóvel, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

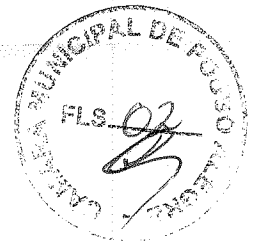
Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona, para abrigar CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento”.

O imóvel, que a Secretaria Municipal de Saúde pretende sediar o CTA, está localizado na Rua Marechal Deodoro nº 388, no centro de Pouso Alegre, o que permitirá fácil localização, além de mais conforto ao atendimento dos pacientes.

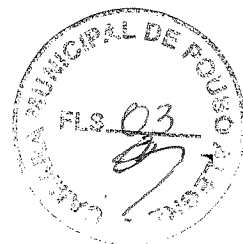
O Centro de Testagem e Aconselhamento é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). O CTA realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C. Além disso, disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs. Há também o atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIV e sífilis.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura com maior brevidade possível.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



CARTÓRIO AMARAL

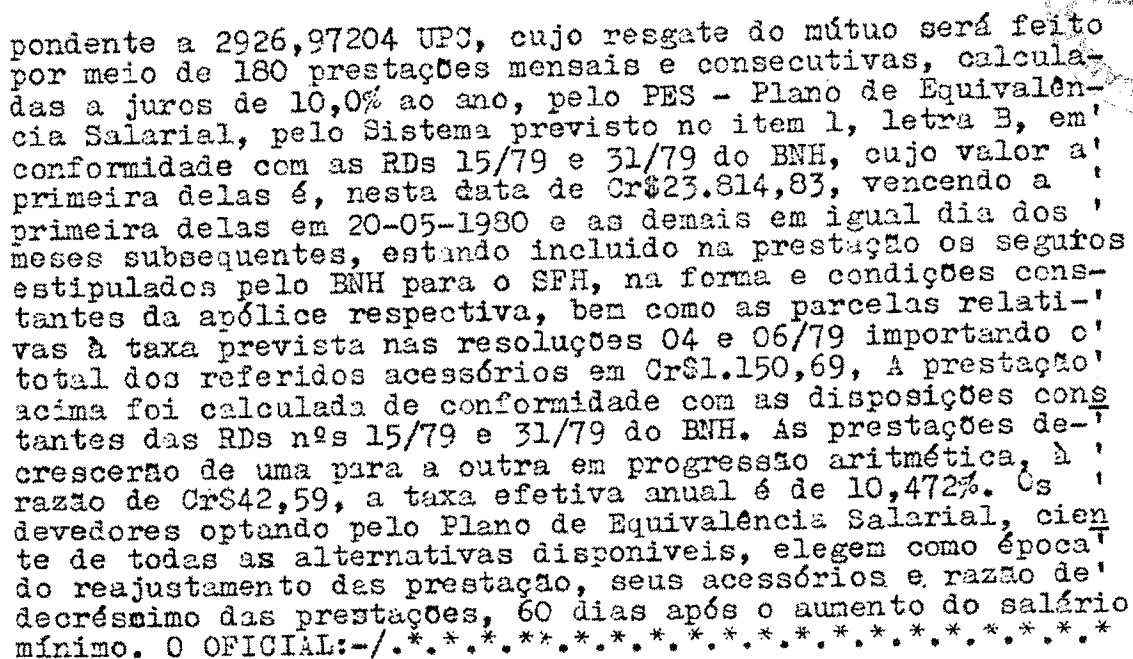
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais
Livro n.º dois (2) — REGISTRO GERAL — Fls. 01.*

Denominação do Imóvel: Rua Marechal Deodoro.*.

IMÓVEL: Lote de terreno, com área de 388,65 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente e fundos por "19,43,2 metros nas laterais, confrontando pela frente" com a via pública; pelo lado direito com Onofre Mendes Vieira; pelo lado esquerdo com Lucas Eugênio Dias; pelos fundos com João Laraia e a casa nele assentada com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 372, nesta cidade.*. PROPRIETÁRIOS:- Luiz Gonzaga Ferracioli de Oliveira e s/m. Gilda Barros Silva de Oliveira, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF:- 010.109.136-20.*. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição n°s 40.731, 19.946, e 32.399.*. Pouso Alegre, vinte e quatro (24) de abril de 1980.*. O OFICIAL:-/.*****.

R.Ol. Pouso Alegre, vinte e quatro (24) de abril de 1980.*. TRANSMITENTES: - Luiz Gonzaga Ferracioli de Oliveira e s/m. Gilda Barros Silva de Oliveira, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade.*. ADQUIRENTE: - Márcio Silveira e s/m. Marcia Martins Silveira, brasileiros, casados, ele militar, ela professora, residentes nesta cidade, CPF:- 029.694.166-20.*. TÍTULO: - Compra e Venda, com pacto adjeto e hipoteca.*. FORMA DO TÍTULO: - Contrato particular de compra e venda e com pacto adjeto de hipoteca e financiamento, passado em 11-04-1980.*. VALOR: - Cr\$. Cr\$1.777.700,00.*. CONDIÇÕES: - Constantes do Contrato. O OFICIAL:-/.***.***.***.***.***.***.***.***.***.***.

R.02. Pouso Alegre, vinte e quatro (24) de abril de 1980.*. DEVEDORES:- Márcio Silveira e s/m. Marcia Martins Silveira, brasileiros, casados, ele militar, ela professora, residentes nesta cidade.*. CREADOR:- Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte e agência nesta cidade.*. TÍTULO:- Hipoteca. FORMA DO TÍTULO:- Contrato particular de compra e venda e com pacto adjeto de hipoteca e financiamento, passado em 11-04-1980.*. VALOR:- Cr\$1.600.000,00,*corres-

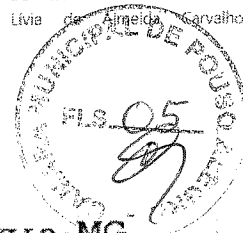


AV.03. Pouso Alegre, vinte e quatro (24) de abril de 1980.*
Fica averbado no registro 02, da matrícula retro, 10.615, à
cédula Hipotecária Integral, figurando como emitente a Cai-
xa Econômica do Estado de Minas Gerais, como devedores prin-
cipais MARCIO SILVEIRA E S/M. MARCIA MARTINS SILVEIRA, e co-
mo favorecido a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
tudo nos termos da cédula protocolado sob o nº20.921, em 11
24-04-1980.* O OFICIAL:-/*****

AV.04.-.Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de novembro de 1997-
Fica cancelado e extinto o registro 2 e averbação 3 da ma-
trícula retro, em vista de ter o devedor liquidado seu débi-
to com o credor, conforme autorização do mesmo protocolado,
sob o nº 109.738.-.O OFICIAL: /-----

R.05.-Pouso Alegre, 12(doze) de dezembro de 2002.-. **TRANSMITENTE**:-Espólio de Márcia Martins Silveira, CPF 236.988.296-49.-**ADQUIRENTES**:- **Marcus Vinicius Silveira**, brasileiro, casado com Rosanna Aparecida Gomes Silveira, brasileira, do lar, residentes nesta cidade, CPF 451.039.416-00; **Marta Maria Silveira Gonçalves**, brasileira, casada com Geraldo Gonçalves Júnior, militar da ativa, residentes em Itu-SP., CPF 495.667.846-00.-**TÍTULO**:- Partilha -.**FORMA DO**

CE+ FJ 1,75 10,51
8,76



Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre-MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 02

MATRÍCULA Nº 10.815

Denominação do Imóvel: Rua Marechal Deodoro.-

IMÓVEL: TÍTULO - Certidão extraída dos autos 17.877/00 pela escritura da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data de 25 de outubro de 2001.-

VALOR - R\$38.000,00.- CONDIÇÕES - Sendo que cada herdeiro, recebe parte correspondente a 50% do imóvel retro, e o imóvel atualmente está coletado pelo nº 388.-. FICA RESERVADO O USUFRUTO VITALÍCIO DO IMÓVEL RETRO, EM FAVOR DE MÁRCIO SILVEIRA, BRASILEIRO, VIUVO, MILITAR REFORMADO, RESIDENTE NESTA CIDADE, CPF 029.694.166-20.-. O OFICIAL -/.....

CERTIDÃO

1 - Certifico, nos termos do art 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 10.815 a que se refere.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Pouso Alegre, 06 de outubro de 2021.

Assinada digitalmente pela Escrevente Elizabeth de Paula Oliveira Machado

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital.

Custas: Emol: R\$ 19,51- Recome: R\$ 1,17- TFI: R\$ 7,30- ISSN: R\$ 1,03- Total: R\$ 29,01 (Código do Ato: 8401-2).

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Pouso Alegre -MG
CNS: 05.402-3

SELO DE CONSULTA: FBQ96503
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4313.3357.6410.8695

Quantidade de ato praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por

Elizabeth de Paula Oliveira Machado - Escrevente
Emol R\$ 20,68 - TFI R\$ 7,30 - Total R\$ 27,98 - ISS:
R\$ 1,03

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site
da CRI-MG

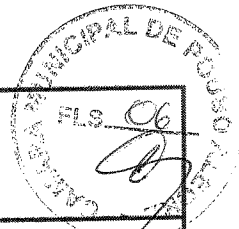
www.crimg.com.br

Código de Validação:
MG20211006693205107

FORMA

Avaliação & Consultoria

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Autorização - 092021 C1

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Finalidade: Avaliação Imobiliária

I - PROPRIETÁRIO / PROMITENTE MUTUÁRIO

1) Nome do Proprietário: MARCIO SILVEIRA	CPF / CNPJ: 029.694.166-20
2) Nome do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - Secretaria de Saúde	CPF / CNPJ:

II - TIPO DO IMÓVEL

CASA PADRÃO - PAVIMENTO TERREO

III - TIPO DE IMPLANTAÇÃO

ISOLADA

IV - ENDEREÇO DO IMÓVEL

1) Logradouro - Número - Lote - Quadra - CEP Rua Marechal Deodoro, nº 388 - Lote 11 - Quadra 132	2) Coordenadas 22°13'51.7"S 45°55'52.6"W	
3) Complemento Inscrição - 001.0132.0290.000 - CEP 37.550-114	4) Bairro: Centro	5) Cidade / Estado: Pouso Alegre / MG

V - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO (Raio de 1Km)

1) Usos Predominantes: Unifamiliar / Comercial	2) Padrão Construtivo Predominante: Normal
3) Infraestrutura urbana (no logradouro): (x) Rede de água () Fossa / Sumidouro (x) Rede de energia (x) Rede telefônica (x) Passeio (x) Esgoto sanitário (x) Rede pluvial (x) Iluminação pública (x) Pavimentação (x) Guias e sarjetas	4) Comércio - Serviços - Equipamentos comunitários (micro - região): (x) Transporte coletivo (x) Escola (x) Segurança (x) Comércio (x) Supermercado (x) Coleta de lixo (x) Saúde (x) Lazer / Recreação (x) Bancos () Indústria

VI - TERRENO (Referência do avaliador: Dentro do terreno, olhando para rua principal)

1) Forma: Trapezoidal	2) Cota Greide: Nível	3) Inclinação: Plano	4) Situação: Meio de Quadra	5) Superfície: Seco
6) Área (m²): 340,00	7) Testada (m): 17 (Estimada)	8) Fundos (m): 17 (Estimado)	9) Lado esquerdo (m): 20 (Estimado)	10) Lado direito (m): 20 (Estimado)

VII - EDIFICAÇÃO (Unidade autônoma)

1) Nº Pavimentos: 1	2) Modelo Construtivo do Teto: Laje	3) Modelo Construtivo das Paredes: Alvenaria
4) Área Total (m²): 229,79	5) Área Privativa (m²): 229,79	6) Fração Ideal: 100%
7) Ocupação da Unidade: Ocupado pelo Proprietário	8) Situação (em Relação ao logradouro): Frente para o logradouro	9) Orientação Solar: Sol da Tarde
10) Padrão de acabamento: Normal	11) Estado de conservação: Em condições de uso normal, com BOM aspecto geral de conservação	12) DEPENDÊNCIAS (Quantificar conforme constatado na vistoria): (1) Circulação (1) Depósito (1) Banheiro Social (1) Área de serviço (1) Edícula - Segundo Pavimento (1) Hall (1) Copa (1) Varanda Coberta (1) Área Técnica () Terraço (1) Sala de Estar (4) Quartos (1) Varanda Descoberta (1) Sauna (1) Nº vagas garagem coberta (1) Sala de Jantar (1) Cozinha (1) Banheiro Privativo (1) WC Externo () Nº vagas garagem descoberta
Quantidade de dormitórios: 4	Quantidade de vagas de garagem privativas averbadas: 1	

VIII - AVALIAÇÃO

1) Valor total do imóvel (R\$):

R\$ 1.587.000,00

Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais

2) Valores Discriminados por Matrícula

IC 001.0132.0290 Valor (R\$) R\$ 1.587.000,00

Matrícula Nº Valor (R\$)
Matrícula Nº Valor (R\$)

3) Precisão/Fundamentação:

Precisão II - Fundamentação II

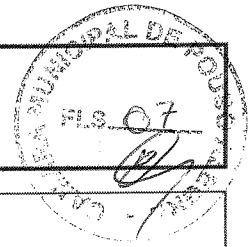
4) Metodologia:

Comparativo de Dados de Mercado

IX - DADOS DA EMPRESA

1) Empresa / CNPJ: Forma Avaliação e Consultoria Ltda / 34.823.082/0001-96	2) Responsável Técnico: Gustavo Romão Gavião	3) CREA / CAU Nº: A75713-6
5) Assinatura: GUSTAVO ROMAO GAVIAO:04347095651	Assinado de forma digital por GUSTAVO ROMAO GAVIAO:04347095651 Dados: 2021.08.25 16:49:56 -03'00'	
		4) Local e data: Paraguaçu, 25/08/2021

FORMA Avaliação & Consultoria	LAUDO DE AVALIAÇÃO
---	--



X - CARACTERÍSTICAS DO PREDIO

1) Número de unidades / pavimento: 1 Unidade Térrea	2) Número de pavimentos: 1
3) Número de elevadores / Escadas / Rampas 1 Rampa de Acesso Frontal - 1 Escada de Fundos	4) Idade Estimada (anos): 40 anos
5) Estado de conservação geral do imóvel Conservação geral BOM	
6) Infraestrutura: ☐ Piscina ☒ Sauna ☐ Quadra poliesportiva ☐ Box ☐ Guarita ☐ Salão de festas ☒ Churrasqueira ☐ Bicicletário ☐ Antena coletiva ☒ Sistema de Segurança	

XI - ACABAMENTOS

Ambiente	Revest. Piso	Revest. Paredes	Revest. Tetos	Pintura	Esquadrias
Salas	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Quartos	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Banheiros	Cimento liso /tinta Epox	Cerâmica até o teto	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Circulação	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Cozinha	Ardósia	Cerâmica até o teto	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Varanda Descoberta	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Inexistente	PVA Látex	Ferro e Madeira
Varanda Coberta	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Telha de Fibrocimento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Garagem	Ardósia	Pintura PVA sobre emassamento	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro
Area de serviço	Ardósia	Cerâmica até o teto	Pintura PVA sobre emassamento	PVA Látex	Ferro e Madeira
Fachada	Cimentado	Pintura PVA sobre emassamento		PVA Látex	Ferro

Equipamentos Valorizantes:

Não foi verificado nenhum equipamento incorporado ao imóvel, com efetiva valorização do imóvel

XII - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

1) Desempenho do Mercado: Desempenho do mercado imobiliário para a região caracteriza-se como NORMAL	
2) Número de ofertas: Ofertas de mercado com MODERADA NORMALIDADE	3) Nível de demanda: MEDIO
4) Liquidez: Mercado imobiliário da região com liquides NORMAL	
5) Observações (Fatores valorizantes ou desvalorizantes que afetem a liquidez): Inexistencia de fatores desvalorizantes	

XIII - OBSERVAÇÕES

1) Data da vistoria: 24/08/2021
2) Estabilidade / Solidez: O imóvel vistoriado NÃO apresenta indícios de problemas de estabilidade e solidez
3) Danos Construtivos: Não foi constatado nenhum dano construtivo no imóvel
4) Habitabilidade: Sob os aspectos de engenharia o imóvel possui habitabilidade
5) Divergências entre documentação e vistoria - Áreas não averbadas: O imóvel vistoriado não possui divergencia entre documentação apresentada e o imóvel vistoriado
6) Outros:

Anexo I - Memória de Cálculo
Anexo II - Croqui de Localização
Anexo III - Documentário Fotográfico

GUSTAVO ROMAO
 GAVIAO:04347095
 651

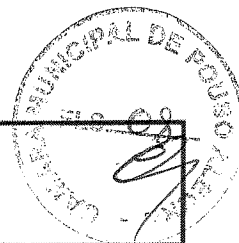
Assinado de forma digital
 por GUSTAVO ROMAO
 GAVIAO:04347095651
 Dados: 2021.08.25 16:50:11
 03'06"

*Observação: Todos os campos são de preenchimento obrigatório

FORMA

Avaliação & Consultoria

LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Autorização - 092021 C1

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

CASA - POUSO ALEGRE

Data de Referência:

sexta-feira, 25 de agosto de 2021

Dados para a projeção de valores:

Dormitórios = 4,00

Sanitários = 3

Padrão Acabamento = 4

Setor urbano = 3

Área Total = 229,7900

Endereço = RUA MARECHAL DEODORO

Complemento = Nº 388

Bairro = CENTRO

Acompanhante = JORGE

Telefone = (35) 991435973

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

Valor Unitário por M²

Valor de avaliação Mínimo (3,27%) = 6.681,81

Valor de avaliação Médio = 6.907,70

Valor de avaliação Máximo (3,38%) = 7.141,18

Valor Total de Avaliação

Valor Médio da avaliação do imóvel = R\$ 1.587.321,65

Valor Mínimo da Avaliação do Imóvel = R\$ 1.535.416,23

Valor Máximo da Avaliação do Imóvel = R\$ 1.640.973,12

Campo de Arbitrio

RL Mínimo (-15%) por M² = 5.871,54

RL Máximo (+15%) por M² = 7.943,85

RL Valor total mínimo = R\$ 1.349.221,17

RL Valor total Máximo = R\$ 1.825.417,29

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

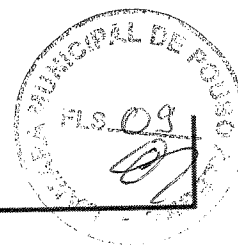
Valor de Avaliação - R\$ 1.587.000,00

Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais.

FURMA

Avaliação & Consultoria

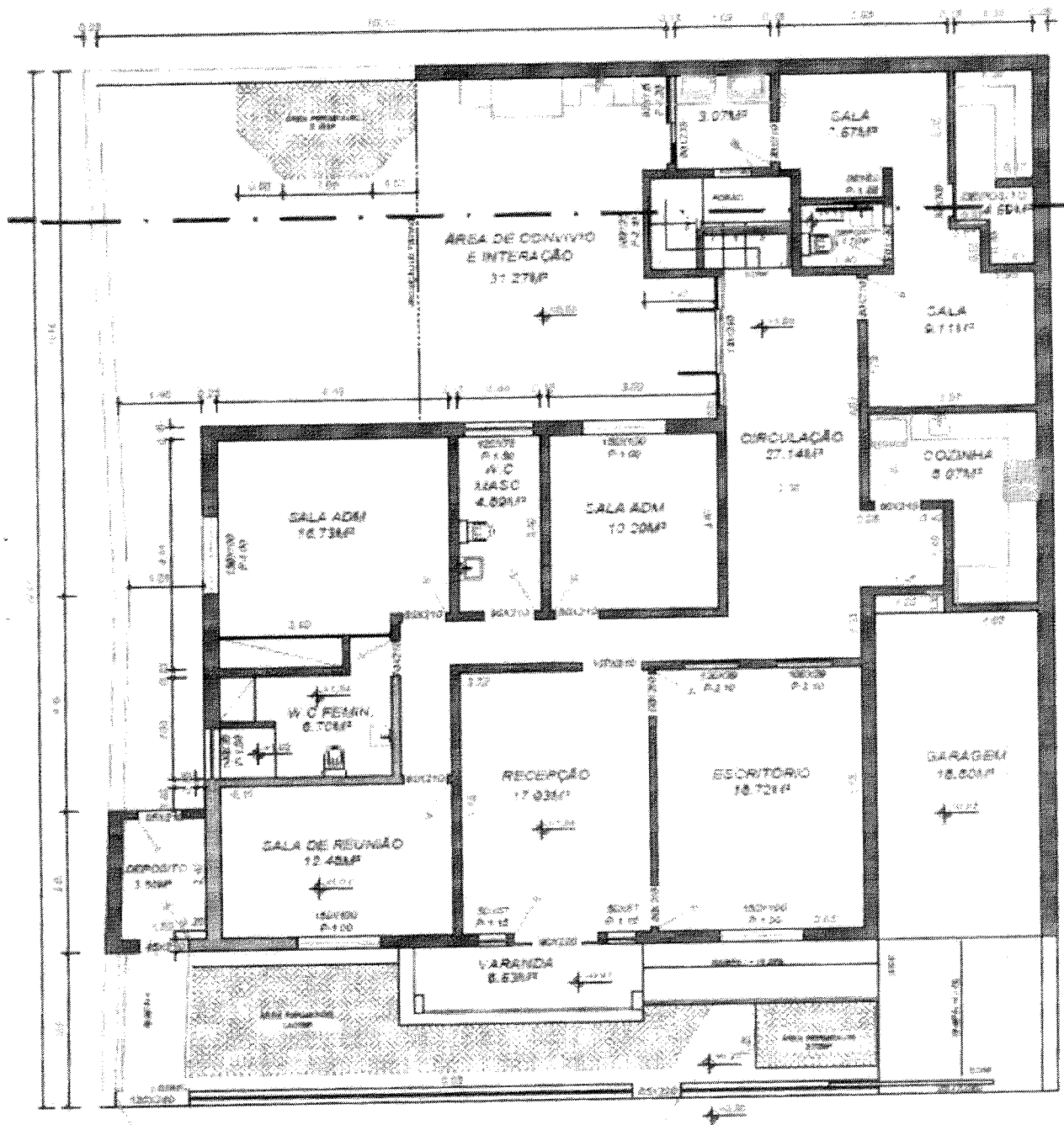
LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO – CROQUI DO PROJETO

Autorização - 092021 C1

ANEXO III PROJETO ARQUITETONICO



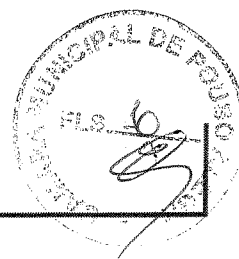
GUSTAVO ROMÃO
GAVIAO:04
347095651

Assinado digital por
GUSTAVO ROMÃO
GAVIAO:04347095651
Data: 2021.08.25
16:59:35 -03'00'

FURMA

Avaliação & Consultoria

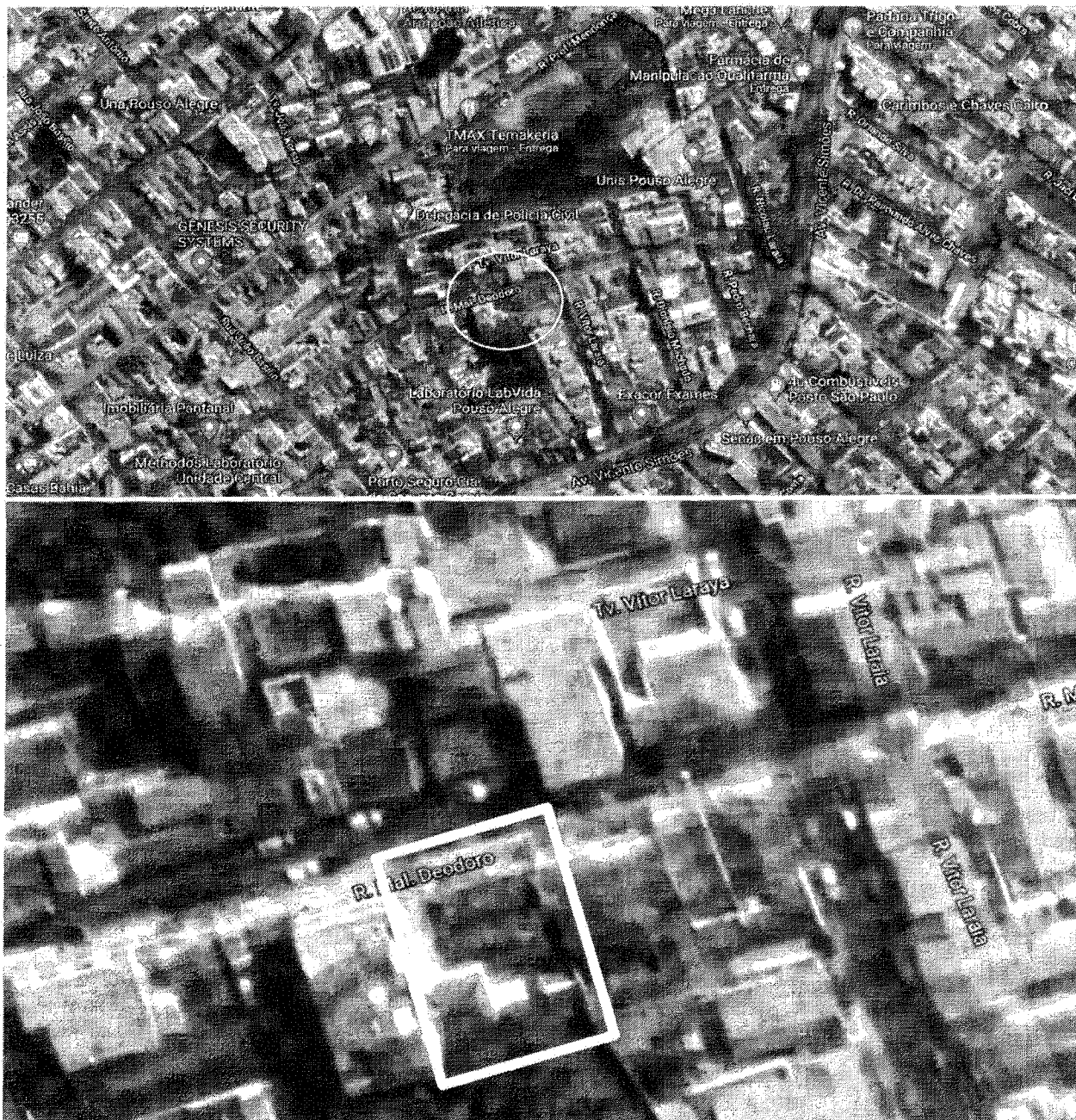
LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Autorização - 092021 C1

ANEXO II CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



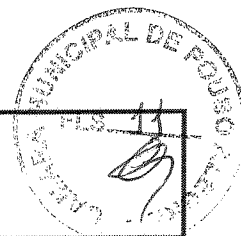
GUSTAVO
ROMAO
GAVIAO:043470
95651

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
ROMAO
GAVIAO:04347095651
Dados: 2021.08.25
16:50:47 -03'00'

FORMA

Avaliação & Consultoria

LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO - FOTOS

Autorização - 092021 C1

ANEXO IV DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO



FACHADA PRINCIPAL DO IMÓVEL



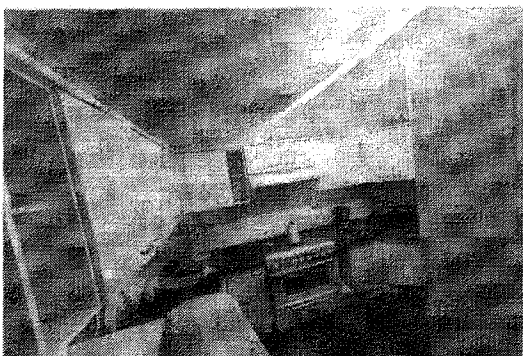
FACHADA PRINCIPAL DO IMÓVEL



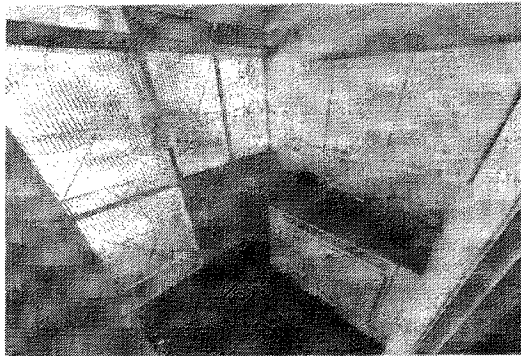
SALA DE ESTAR



SALA DE JANTAR



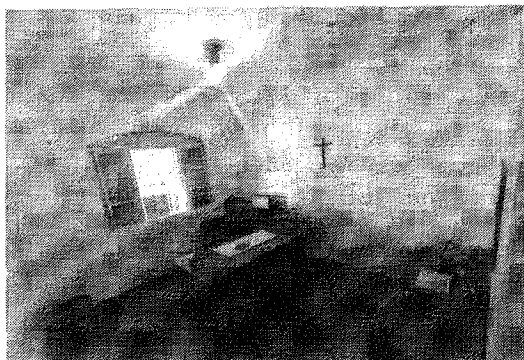
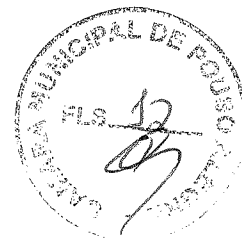
COZINHA



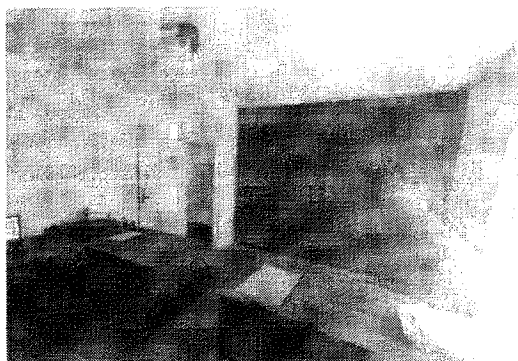
ÁREA DE SERVIÇO

GUSTAVO
ROMÃO
GAVIAO.0434709
5651

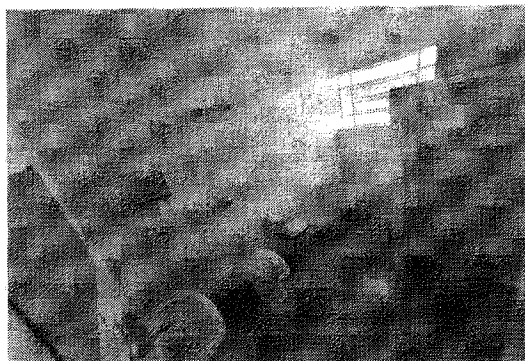
Aprovado de forma digital
por GUSTAVO ROMÃO
GAVIAO.04347095651
Data: 2021-08-25
16:51:05 -0300



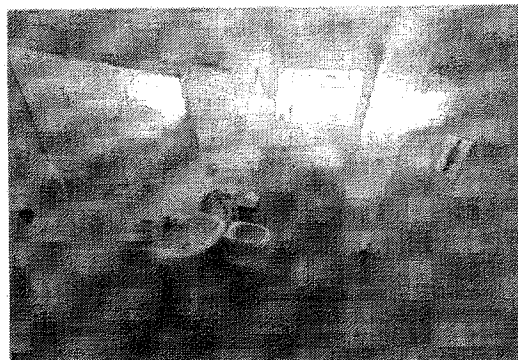
QUARTO 2



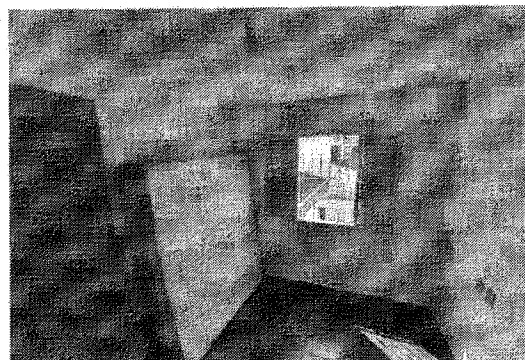
QUARTO 1 (SUITE)



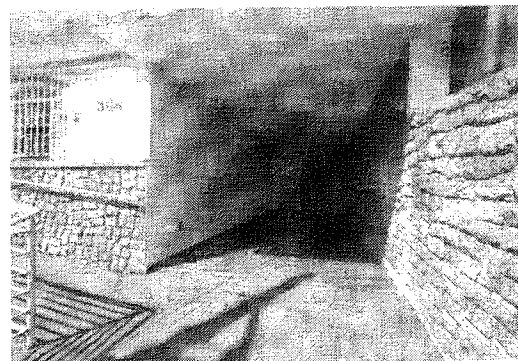
BANHEIRO SUITE



BANHEIRO SOCIAL



QUARTO 3



GARAGEM

GUSTAVO ROMAO Assinado de forma digital
GAVIAO:04347095 per GUSTAVO ROMAO
651 GAVIAO:04347095651
Data: 2021.08.23
16:51:19 -03'00'



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- IMOVEL CASA - POUSO ALEGRE

2) **Data de referência:**

- sexta-feira, 25 de agosto de 2021

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	6
Variáveis utilizadas no modelo:	6
Total de dados:	53
Dados utilizados no modelo:	51

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,9677799 / 0,9651764
Coefficiente de determinação:	0,9365980
Fisher - Snedecor:	132,95
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

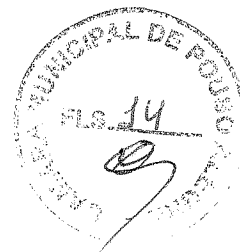
Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	70%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	92%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	98%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	1
% de outliers:	1,96%

7) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	5,705	5	1,141	132,951
Não Explicada	0,386	45	0,009	
Total	6,091	50		

8) **Equação de regressão:**

$\ln(\text{Valor Unitário}) = +7,157866108 - 0,3957892637 / \text{Dormitórios} \frac{1}{2} + 0,009711759398 * \text{Sanitários}^2 + 0,1688410421 * \text{Padrão Acabamento} + 0,3972039048 * \text{Setor urbano} - 0,03465446412 * \text{Área Total} \frac{1}{2}$

• **Função estimativa (moda):**

$\text{Valor Unitário} = +1273,193754 * e^{(-0,3957892637 / \text{Dormitórios} \frac{1}{2})} * e^{(+0,009711759398 * \text{Sanitários}^2)} * e^{(+0,1688410421 * \text{Padrão Acabamento})} * e^{(+0,3972039048 * \text{Setor urbano})} * e^{(-0,03465446412 * \text{Área Total} \frac{1}{2})}$

• **Função estimativa (mediana):**

$\text{Valor Unitário} = +1284,167732 * e^{(-0,3957892637 / \text{Dormitórios} \frac{1}{2})} * e^{(+0,009711759398 * \text{Sanitários}^2)} * e^{(+0,1688410421 * \text{Padrão Acabamento})} * e^{(+0,3972039048 * \text{Setor urbano})} * e^{(-0,03465446412 * \text{Área Total} \frac{1}{2})}$

• **Função estimativa (média):**

$\text{Valor Unitário} = +1289,690141 * e^{(-0,3957892637 / \text{Dormitórios} \frac{1}{2})} * e^{(+0,009711759398 * \text{Sanitários}^2)} * e^{(+0,1688410421 * \text{Padrão Acabamento})} * e^{(+0,3972039048 * \text{Setor urbano})} * e^{(-0,03465446412 * \text{Área Total} \frac{1}{2})}$

9) **Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Dormitórios	$1/x \frac{1}{2}$	-2,56	1,40
Sanitários	x^2	2,80	0,74
Padrão Acabamento	x	11,91	0,01
Setor urbano	x	16,57	0,01
Área Total	$x \frac{1}{2}$	-6,55	0,01
Valor Unitário	$\ln(y)$	43,82	0,01

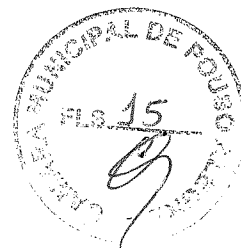
10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Dormitórios	Isoladas	Influência
Sanitários	-0,44	0,31
Padrão Acabamento	-0,28	0,16
Setor urbano	-0,55	0,25
Área Total	-0,70	0,58
Valor Unitário	-0,55	0,36

Correlações parciais para Sanitários	Isoladas	Influência
Padrão Acabamento	0,54	0,07
Setor urbano	0,40	0,31

SisDEA Home - Modelagem de Dados

Área Total	0,66	0,62
Valor Unitário	0,60	0,39



Correlações parciais para Padrão Acabamento	Isoladas	Influência
Setor urbano	-0,06	0,87
Área Total	0,19	0,54
Valor Unitário	0,59	0,87

Correlações parciais para Setor urbano	Isoladas	Influência
Área Total	0,67	0,74
Valor Unitário	0,69	0,93

Correlações parciais para Área Total	Isoladas	Influência
Valor Unitário	0,46	0,70



Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	III
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	III
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	II
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	II
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

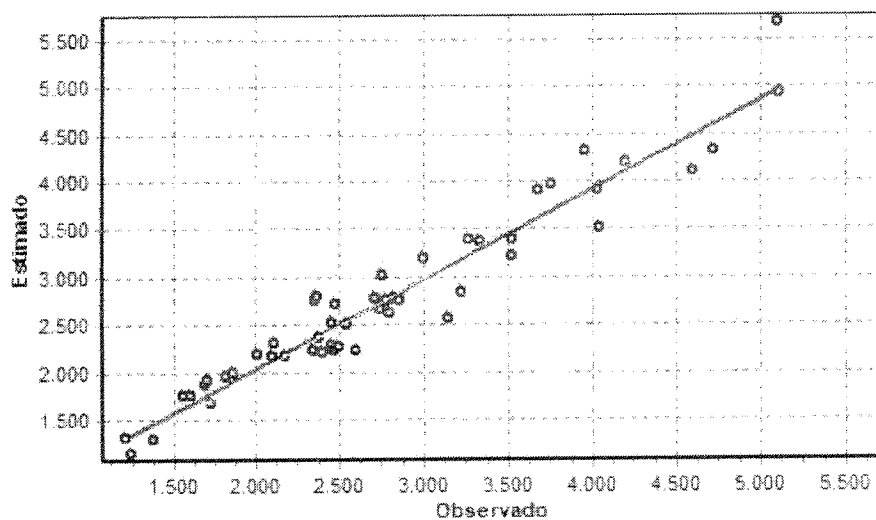
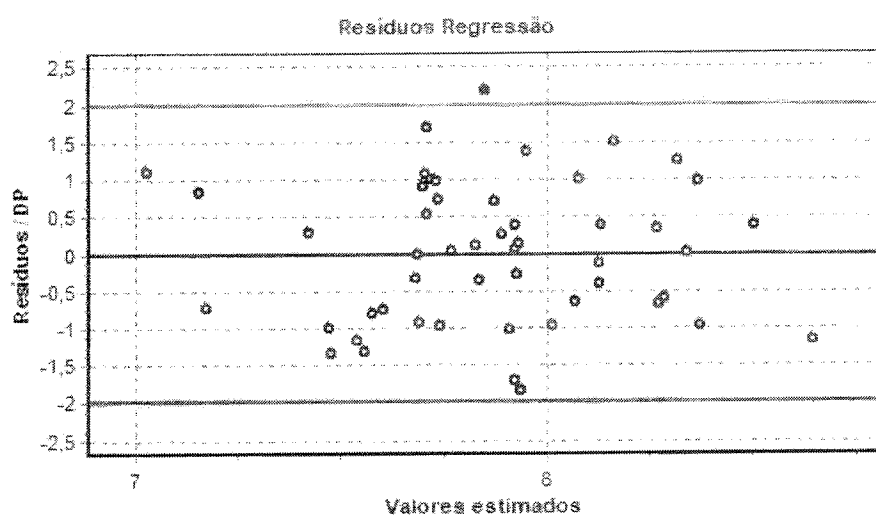
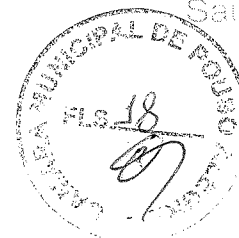


Gráfico de resíduos - Regressão Linear

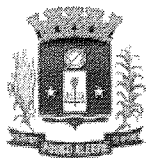




JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Projeto de Lei destinado a autorizar a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, haja vista tratar-se de imóvel dentro das especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do equipamento de saúde mencionado, como: dimensão aproximada a 300,00 m² de terreno e 200,00 m² de área construída, com bom espaço de circulação, sala destinada a recepção, salas destinadas a atendimento reservado de pacientes, depósito de materiais, cozinha para funcionários, banheiro para público e privativo, área de serviço e técnica, vaga de garagem coberta, devendo estar bem localizado, de fácil acesso e em área central no município de Pouso Alegre/MG, contendo acessibilidade e preferencialmente próximo a sede da Secretaria Municipal de Saúde.


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

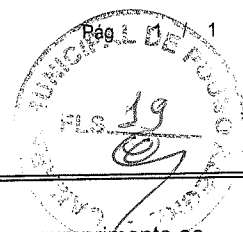


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.644.729,07	5.644.729,07	5.644.729,07
Passivo Financeiro Inicial (II)	(165.382,57)	(165.382,57)	(165.382,57)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.810.111,64	5.810.111,64	5.810.111,64
Resultado Aumentativo (Acumulado)	98.116.223,01	98.116.223,01	98.116.223,01
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	98.099.042,56	98.099.042,56	98.099.042,56
Receita (V)	54.622.926,60	54.622.926,60	54.622.926,60
Interferências Ativas (VI)	43.476.115,96	43.476.115,96	43.476.115,96
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Resultado Diminutivo	52.246.133,67	52.246.133,67	52.246.133,67
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	50.522.689,85	50.522.689,85	50.522.689,85
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	49.783.579,50	49.783.579,50	49.783.579,50
Interferências Passivas (XI)	739.110,35	739.110,35	739.110,35
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98
Demonstrativo do Impacto	1.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Resultado Financeiro Final Reprojetado	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2021 20:23:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atenda.net/ps142805a30119





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Saúde



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

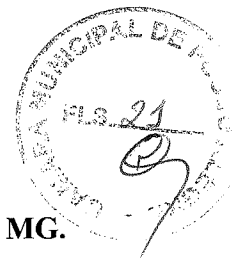
**DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA.**

Declaro, para os fins da abertura de licitação em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 18 de Outubro 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.234/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, determina que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, sendo uma casa, situada à Rua Marechal Deodoro nº 388, centro, de propriedade de Marcus Vinicius Silveira, CPF nº 451.039.416-00, Marta Maria Silveira Gonçalves, CPF nº 495.667.846-00 com todas suas instalações, benfeitorias e pertences com área de 229,79 m² e seu respectivo terreno com área de 340,00 m², medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 19,43 metros nas laterais, confrontando pela frente com a via pública, pelo lado direito com Onofre Mendes Vieira, pelo lado esquerdo com Lucas Eugênio Dias, pelos fundos com João Laraia e a casa nele assentada com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios, conforme Cadastro Técnico Municipal — BIC nº 001.0132.0290.000, havido pela Matrícula nº 10.815, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme avaliação anexa, que fica fazendo parte integrante da



presente lei, independentemente de transcrição para abrigar o CTA — Centro de Testagem e Aconselhamento.

O **artigo segundo (2º)** que o Município efetuará o pagamento, de 50% do valor do imóvel, 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura definitiva da escritura e os outros 50%, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do imóvel, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

O **artigo terceiro (3º)** que as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

O **artigo quarto (4º)** que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA

A iniciativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69:

*Art. 45. São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*V – a **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.***

*Art. 69. **Compete ao Prefeito:***

*II – **exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;***

*V – **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei;***

*XIII – **dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.***

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno:



Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos: (...) c) aquisição onerosa de bens imóveis;

Em conformidade aos princípios explícitos, elencados no caput do art. 37, CR/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a aquisição de bens imóveis pela Administração prescreve a adoção de algumas condições e procedimentos especiais. O mesmo doutrinador supracitado afirma que:

A aquisição de bens públicos através de contrato não atribui ao administrador público a mesma liberdade que possuem os particulares em geral para manifestar a vontade aquisitiva, e nem poderia ser de outra maneira. Como a Administração Pública só se legitima se estiverem conformidade com a lei, é natural que esta prescreva algumas condições especiais para que os agentes do Estado possam representá-lo em contratos para a aquisição de bens.

Exemplo de condição para a aquisição de bens por contrato de compra é a prévia exigência de licitação, como decorre da disciplina traçada pela Lei nº 8.666/1993. Se se trata de aquisição de imóvel para o atendimento de finalidades básicas da Administração, cujos fatores de instalação e localização indiquem certa escolha, a licitação é dispensável (art. 24, X). Outro exemplo é a demonstração da utilidade do bem para a atividade administrativa, evitando-se eventual dilapidação do erário público sem motivo justificável. Merece ser lembrado também o requisito que exige prévia dotação orçamentária (art. 14, Lei nº 8.666/93).¹

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., 2013, Atlas, pág. 1157



Ao encontro do acima, o enunciado do Tribunal de Contas da União dispendo sobre os três requisitos necessários para a aquisição:

Na aquisição de imóvel mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) faz-se necessária a conjugação de três requisitos: (i) comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; (ii) escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e (iii) compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. É inaplicável a contratação direta se há mais de um imóvel que atende o interesse da Administração.²

Nelson Nery Costa dispõe, em síntese de todo o exposto, que a aquisição de imóveis pela Administração Pública como compra e venda depende de avaliação prévia, autorização legal e demonstração de interesse público pelo administrador, requisitos que devem ser atendidos para constatar legalidade.

Na análise dos requisitos formais deste Projeto de Lei, foi constatado que avaliação prévia está anexa ao Projeto de Lei no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, a demonstração de interesse público está na justificativa do mesmo e a autorização legal será conferida por esta Egrégia Casa.

Não obstante isso, se faz necessária a atuação das comissões temáticas da casa, em especial a comissão de justiça e redação; administração pública e administração financeira e orçamentária para que analisem detidamente a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo que ocasionou a escolha do respectivo imóvel, de modo a balizar a avaliação prévia efetuada, possibilitando dessa forma o exercício fiscalizatório atinente as funções legislativas.

Insta registrar que este Parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais formais de tramitação, cabendo à Comissão de Administração Pública, Financeira e Orçamentária, bem como à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisar os

² Acórdão 5948/2014 – Segunda Câmara, Rel. Raimundo Carreiro, 21/10/2014



documentos anexados ao Projeto de Lei. A questão de mérito cabe unicamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

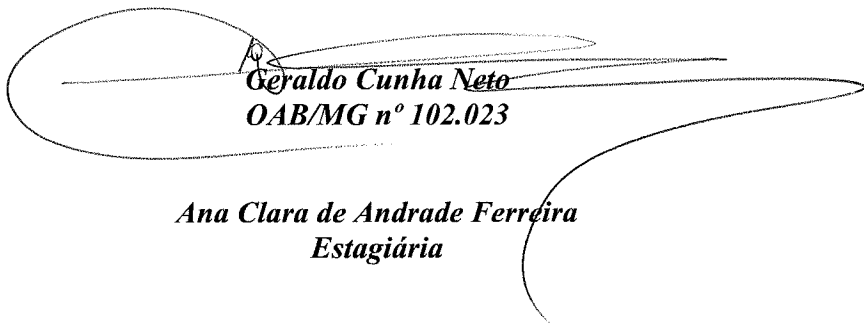
Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.234/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito: II – exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei; XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: IV – autorizar, sob a forma de lei,

1745 28/10/2021 004696 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

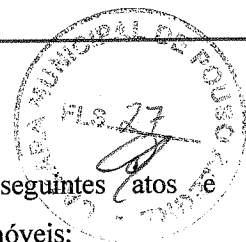
02



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos: (...) c) aquisição onerosa de bens imóveis;

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei 1.234/2021, tem por objetivo a autorização legislativa para adquirir o imóvel que menciona, para abrigar o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento". O imóvel, que a Secretaria Municipal de Saúde pretende sediar o CTA, está localizado na Rua Marechal Deodoro nº 388, no centro de Pouso Alegre, o que permitirá fácil localização, além de mais conforto ao atendimento dos pacientes. O Centro de Testagem e Aconselhamento é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). O CTA realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C. Além disso, disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs. Há também o atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIV e sífilis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.234/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

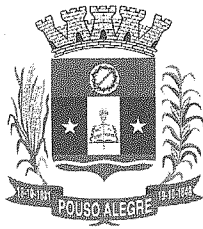
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizelto Guido
Secretário

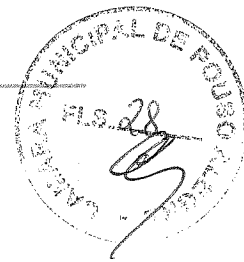


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 192)



Pouso Alegre, 06 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.234/2021** Que autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir o imóvel que menciona para abrigar o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública analisou que o projeto trata da autorização para adquirir o imóvel urbano (casa), situada à Rua Marechal Deodoro nº 388, centro de Pouso Alegre, para abrigar o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento.

A Comissão verificou ainda que o CTA realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C, além disso, disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs, o que permitirá fácil localização, além de mais conforto ao atendimento dos pacientes.

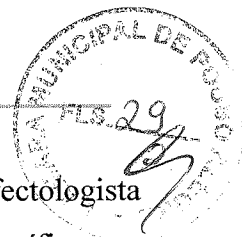
17126 20/10/2021 094694 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O CTA ainda é composto de atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIV e sífilis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
**EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
1.234/2021.**

Vereador Leandro Moraes

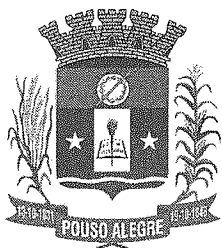
Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

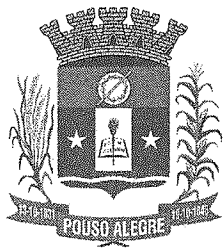
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.234/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel urbano, havido pela matrícula nº 10.815, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para abrigar o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.

As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

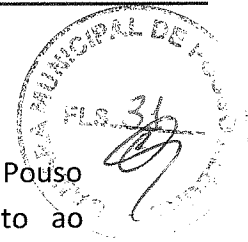
17153 20/10/2021 004698 CM/CAFO/PM/AL AND LERE SOCEINHO



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O imóvel está localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 388, centro, Pouso Alegre/MG, sendo de fácil localização, além de possibilitar mais conforto ao atendimento dos pacientes.

Destaca-se que o CTA é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis; realiza testagem rápida de HIV, sífilis, Hepatite B e C. Ademias, disponibiliza atendimentos clínicos, psicológico e social aos pacientes; possui atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais; realiza a distribuição de medicamentos específicos para o tratamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.234/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário